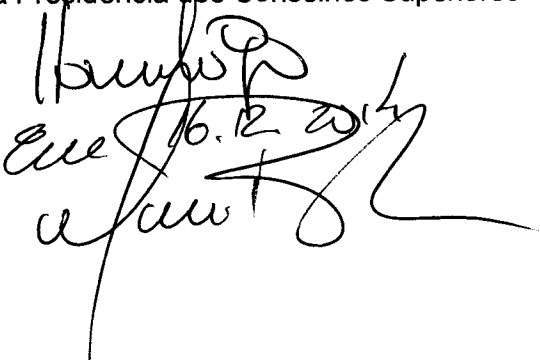


FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	<b>Conselho Superior Acadêmico -          CONSEA</b>
<b>Processo:</b> 23118.002966/2014-73	Da Presidência dos Conselhos Superiores 
<b>Parecer:</b> 1734/CGR	
<b>Câmara de Graduação – CGR</b>	
<b>Assunto:</b> Inclusão da disciplina de LIBRAS na grade do Curso de Matemática do Campus da UNIR de Ji-Paraná	
<b>Interessado:</b> REGINALDO TUDEIA DOS SANTOS	
<b>Relator:</b> CONSELHEIRA LOIDI LORENZZI DA SILVA	

**Parecer da Câmara:**

Na 136ª Sessão ordinária, em 08.12.2014, a câmara acompanha o Parecer 1734/CGR, cuja relatora é favorável à inclusão da disciplina Libras na matriz do curso de Matemática do Campus de Ji-Paraná.



Leonardo Severo da Luz Neto

**Presidente**

**Assunto:** Inclusão da disciplina de LIBRAS na grade do Curso de Matemática do Campus da UNIR de Ji-Paraná

**Interessado:** REGINALDO TUDEIA DOS SANTOS

**Relator:** CONSELHEIRA LOIDI LORENZZI DA SILVA

### I – Relatório

O presente processo trata da solicitação de Inclusão da disciplina de LIBRAS na grade do Curso de Matemática do Campus da UNIR de Ji-Paraná. No processo constam as seguintes partes e documentos:

- a) Memorando nº 039/DME-JP/UNIR do Departamento de Matemática e Estatística (fl. 1);
- b) Grade Curricular do Curso de Matemática (FL. 02 a 04);
- c) Grade Curricular do Curso de Matemática com a disciplina de LIBRAS (fls. 05 A 08);
- d) Parecer FAVORÁVEL da relatora Marcia Rosa Uliana (fls. 09 e 10);
- e) Ata da Reunião Ordinária de 20/08/2014 do Departamento de Departamento de Matemática e Estatística aprovando o parecer FAVORÁVEL da relatora Marcia Rosa Uliana (fls. 11 a 17);
- f) Despacho do Departamento de Matemática e Estatística à Direção do Campus (fls. 18);
- g) Despacho da Direção do Campus ao Conselheiro Ricardo de Sousa Costa (fls. 19);
- h) Parecer FAVORÁVEL do Conselheiro Ricardo de Sousa Costa (fls. 20);
- i) Despacho do Chefe do Departamento de Física à Direção (fls. 21);
- j) Memorando nº 060/2014/DME-JP/UNIR do Departamento de Matemática e Estatística para direção (fl. 22);
- k) Ementa da disciplina: Introdução a LIBRAS – Língua brasileira de Sinais, com a bibliografia básica e complementar (fls. 23 a 25);



l) Extrato da Ata da Reunião Ordinária de 09/10/2014 do CONSEC do Campus de Ji-Paraná (fl. 26);

m) Despacho da Direção do Campus de Ji-Paraná para PROGRAD (fl. 27);

n) Despacho nº 596 da PROGRAD à SECONS, de 05/11/2014, encaminhando o processo para as providências cabíveis (fl. 28);

o) Despacho/2014/0919/SECONS, de 12/11/2014, com encaminhamento à Câmara de Graduação – CGR (fl. 29);

p) Despacho/2014/0761/SECONS, de 19/09/2014, com encaminhamento a esta Conselheira(fl. 30);

## II – Análise


O Processo em análise visa a inclusão da disciplina de LIBRAS na grade do Projeto Pedagógico do Curso de Matemática do Campus da UNIR de Ji-Paraná. A Resolução nº 278/CONSEA, de 04 de junho de 2012, regulamenta os parâmetros para a elaboração de Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Rondônia, que em seu anexo I dessa resolução, no item 2.7 (da estrutura curricular) cita que a disciplina de LIBRAS é um componente curricular obrigatório nas licenciaturas. O Projeto Pedagógico do Curso de Matemática do Campus da UNIR de Ji-Paraná, foi aprovado em 2006 com 3.200horas em sua matriz curricular, e naquela época não contemplou o Decreto nº 5.626/2005, que no Capítulo II, “Da Inclusão da LIBRAS como Disciplina Curricular, Art. 3º, § 1º diz: “Todos os cursos de licenciatura, nas diferentes áreas do conhecimento, o curso normal de nível médio, o curso normal superior, o curso de Pedagogia e o curso de Educação Especial são considerados cursos de formação de professores e profissionais da educação para o exercício do magistério.” Entende-se que esta solicitação do DME-JP, é imprescindível para a complementação da Matriz curricular, pois além de atender qualitativamente seus acadêmicos também pleiteia cumprir as exigências do MEC. Desta forma a Matriz Curricular do Curso de Matemática do Campus de Ji-Paraná, passa para uma carga horária de 3.280 horas e atende a Resolução e o Parecer supracitados.

## III - Parecer

Considerando a documentação constante no presente Processo, com suas devidas aprovações nas instâncias transitadas, sou de **parecer favorável** a Inclusão da disciplina de LIBRAS na matriz do Curso de Matemática do Campus da UNIR de Ji-Paraná.

Campus de Porto Velho.

Porto Velho, 28 de novembro de 2014

  
Conselheira Loldi Lorenzzi da Silva  
Relatora CGR/CONSEA

Secretaria dos Conselhos Superiores	Processo 23118.002966/2014-73	Parecer 1734/CGR
-------------------------------------	-------------------------------	------------------